



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI N° 3.348, DE 2024.**

Apresentação: 11/06/2025 19:49:39,610 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 3348/2024
SBT-A n.1

Estabelece o piso salarial nacional e os critérios de reajuste anual para tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o piso salarial nacional dos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º O piso salarial nacional da categoria de que trata o art. 1º é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º O valor do piso será reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao ano anterior, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

